



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

DECRETO Nº 8.102, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de São Luiz Gonzaga/RS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando o que estabelece a Estratégia 19.3, do Plano Nacional de Educação;

Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando a competência do Município na coordenação da Política Municipal de Educação, articulando os diferentes Segmentos, Órgãos, Entidades e Redes de Ensino:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, o Fórum Municipal de Educação - FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar a política educacional no território municipal, por meio do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação-PME e da coordenação das Conferências Municipais de Educação, zelando pela implementação de suas deliberações, e promovendo as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação do Estado e da União.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação a serem realizadas por exigência do Plano Municipal de Educação;
- III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV - zelar para que as Conferências de Educação do Município, estejam articuladas ao Plano Municipal de Educação e também às Conferências Estaduais e as Conferências Nacionais de Educação;
- V - planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Municipal de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

VI - acompanhar, junto ao Legislativo Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes Segmentos, Órgãos, Instituições e Entidades:

- I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III. Representantes dos CPMs e Conselhos Escolares das EMEIs;
- IV. Representante dos CPMs e Conselhos Escolares das EMEFs;
- V. Representante dos CPMs e Conselhos das Escolas Estaduais;
- VI. Representante do Sindicato dos Municipários;
- VII. Representantes Diretores das Escolas Municipais de Educação infantil;
- VIII. Representantes dos Diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;
- IX. Representantes dos Diretores das Escolas Estaduais;
- X. Representantes da Educação Especial – AEE Municipal;
- XI. Representantes Educação Especial – AEE Estadual;
- XII. Representantes da APAE;
- XIII. Representantes da Educação Especial – Particular;
- XIV. Representantes da Câmara de Vereadores;
- XV. Representantes URI – Educação Básica;
- XVI. Representantes Ensino Superior;
- XVII. Representantes Educação Infantil Privada;
- XVIII. Representantes Conselho Tutelar;
- XIX. Representantes da 32ª Coordenadoria de Educação;
- XX. Representantes do 14º BPM; - Representantes da ACI

Parágrafo único. A Secretária Municipal de Educação, será considerada membro nato.

Art. 4º Os representantes dos Segmentos, Órgãos, Instituições, Entidades e Órgãos Públicos, relacionados no *caput* deste artigo, indicados para compor o FME, serão nomeados por ato específico do Executivo Municipal, com base no presente Decreto.

Art.5º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art.6º O FME terá funcionamento permanente e se reunirá anualmente, ou extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º O FME e as Conferências Municipais de Educação, estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão todo o suporte técnico e administrativo, para garantir seu funcionamento.

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 4.845, de 31 de maio de 2017.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de agosto de 2026.

JOSÉ ANTÔNIO FLACH WERLE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publica-se

LEONARDO ANTUNES PINTO
Secretário Municipal de Administração